



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 019/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MILTON BRUNO BOHNERT - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 91.547.042/0001-00, com sede na Rua Horizontina, nº 586, na cidade de Crissiumal, RS, representada pelo Sr. **MILTON BRUNO BOHNERT**, brasileiro, portador da CI nº 1006724544 e do CPF nº 247.798.490-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 019/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg.	Carne bovina com osso, de 2ª qualidade, inspecionada e resfriada;	1.847,50
2	050	Kg.	Carne bovina com osso, de 1ª qualidade, inspecionada e	469,50



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			resfriada;	
9	012	Kg	Pão francês;	47,88
11	030	Kg.	Cebola nacional de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	110,70
14	030	Kg	Mandioca, de boa qualidade, descascada, embalagem de 01 kg;	59,70

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da CONTRATADA será até 31 de dezembro 2013 ou enquanto houverem saldos.

Os produtos serão retirados na sede da CONTRATADA, de forma parcelada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, em quantidades conforme necessidade.

### Cláusula Terceira:

#### DA QUALIDADE

Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edital, bem como obedecer todas as normas brasileiras que regulam a sua fabricação (industrialização), distribuição e comercialização ao consumidor final.

### Cláusula Quarta:

#### DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados no estabelecimento comercial da CONTRATADA, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.535,28 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Oitava:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

05.01.04.122.0016.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.01.26.782.0124.2.026 - Abertura, Ampliação, Melhoramento e Cons. das Estradas e Pontes (Meta 05.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### **Cláusula décima:**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 019/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Cláusula Décima Quinta:**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**Cláusula Décima Sexta:**

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS